



Proc. Administrativo 48- 224/2025

De: Mayara N. - SAGEP-AGS-DL-CL-ACEA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/07/2025 às 10:14:57

Setores envolvidos:

SAJ, SEDUC, SAJ-ASS, SAGEP-AGS-DL, SEDUC-DISE-DAE, SAGEP-AGS-DCCM, SAGEP-AGS-DCCM-DCCC, SAGEP-AGS-DCCM-DO, SEDUC-DAE-DAC, SAGEP-AGS-DCCM-DETP, SAGEP-AGS-DL-CL-ACEA

CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR 2025

Segue decisão da Comissão.

—

Mayara da Silva Neves

Anexos:

Decisao_da_Comissao_Reclassificacao.pdf



PREFEITURA DE
BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001
Centro - Boituva
www.boituva.sp.gov.br
boituva@boituva.sp.gov.br
Tel: (15) 3363-8800

DECISÃO AO RECURSO INTERPOSTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

EDITAL: 28/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 224/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.

RECORRENTE: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGRÍCOLAS E ARTESANATO DA FAZENDA IPANEMA – COOPRAFI

Em cumprimento ao disposto no Edital da Chamada Pública nº 002/2025, esta Comissão procedeu à análise do recurso interposto pela **Cooperativa de Produtores Agrícolas e Artesanato da Fazenda Ipanema – COOPRAFI**, inscrita no CNPJ nº 14.804.853/0001-90, em face da decisão que classificou a **Cooperativa Raiz Verde** para o fornecimento do item **BANANA NANICA – 35.105 KG**.

I. DO RECURSO

A recorrente alega que a decisão da Comissão não observou critérios previstos na **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, especialmente no que se refere à priorização de organizações formadas por assentados da reforma agrária.

Em contrarrazões, a Cooperativa Raiz Verde defende a legalidade de sua classificação, sustentando que possui maior número absoluto de assentados e melhor atendimento ao critério de localização geográfica.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Para instruir esta decisão foram analisados os **extratos do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)** das duas cooperativas, datados de 03/04/2025 (COOPRAFI) e 11/06/2025 (Raiz Verde), ambos válidos e representativos da composição societária à época da chamada pública.



A controvérsia central diz respeito à interpretação do **art. 35, §4º, inciso I, alínea “b” da Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, que estabelece como critério de desempate a **maior porcentagem** de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no quadro de cooperados.

Do exame dos extratos CAF, apurou-se que:

- A **COOPRAFI** possui 23 assentados do PNRA em um total de 29 cooperados – representando **79,31% de participação relativa**;
- A **Cooperativa Raiz Verde** possui 25 assentados do PNRA entre 38 cooperados – equivalendo a **65,79% de participação relativa**.

Embora a Raiz Verde argumente que detém maior número absoluto de assentados, tal alegação não encontra respaldo na norma, que **expressamente adota o critério percentual**, não o quantitativo absoluto.

Quanto à **localização geográfica**, ambas as cooperativas estão inseridas na **mesma região geográfica imediata**, conforme definição do IBGE, não havendo diferenciação aplicável com base nesse aspecto. A presença de dois cooperados da COOPRAFI no município de Juquiá não configura descumprimento da exigência legal.

A menção à **Lei nº 14.660/2023**, que inclui grupos de mulheres entre as categorias prioritárias, também não é aplicável neste caso, uma vez que não há comprovação de que nenhuma das cooperativas se enquadre como grupo formal ou informal de mulheres, razão pela qual ambas permanecem classificadas exclusivamente como organizações de assentamentos da reforma agrária.

É importante registrar que a aplicação do critério percentual não constitui interpretação desta Comissão, mas decorre da literalidade da norma federal. A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 possui hierarquia superior às disposições do edital municipal, devendo ser observada integralmente para garantir a legalidade do certame.



O entendimento aqui firmado é corroborado pelo **Manual de Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar (FNDE)**, que orienta a aplicação do critério de desempate com base na **maior proporção de agricultores familiares no quadro de cooperados**, analogamente aplicável às organizações de assentamentos da reforma agrária.

Cumprir destacar que a aplicação equivocada dos critérios de seleção pode ensejar questionamentos perante os órgãos de controle externo, considerando que o Programa Nacional de Alimentação Escolar é objeto de fiscalização permanente pelo Tribunal de Contas da União e demais órgãos de controle.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Julgamento **decide pelo provimento** do recurso interposto pela **COOPRAFI**, com as seguintes determinações:

- 1. Reclassificação da COOPRAFI** como vencedora para o item **BANANA NANICA – 35.105 KG;**
- 2. Desclassificação da Cooperativa Raiz Verde** para este item específico;
3. Aplicação do critério de desempate previsto no **art. 35, §4º, inciso I, alínea "b"** da **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** como fundamento legal da decisão.

A presente decisão observa os princípios da **legalidade, impessoalidade e isonomia**, assegurando tratamento equânime aos participantes e estrita conformidade com a legislação federal vigente.

Boituva, 21 de julho de 2025.

MAYARA DA SILVA NEVES – Equipe de Apoio

MATHEUS PEREIRA GUIMARÃES – Equipe de Apoio

ROGÉRIO KOVALENKOVAS MAFFEI – Agente de Contratação

COMISSÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F7F-C1C8-82FF-3C22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAYARA DA SILVA NEVES (CPF 439.XXX.XXX-74) em 21/07/2025 10:15:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO KOVALENKOVAS MAFFEI (CPF 176.XXX.XXX-92) em 21/07/2025 10:27:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MATHEUS PEREIRA GUIMARÃES (CPF 412.XXX.XXX-90) em 21/07/2025 10:58:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 21/07/2025 às 10:58 e assinada digitalmente pela MUNICÍPIO DE BOITUVA:46634499000190 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://boituva.1doc.com.br/verificacao/5F7F-C1C8-82FF-3C22>